

por vetado tenho, o projeto de lei n.º 1.790, de 1957, restituindo o exame da matéria à apreciação dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

São Paulo, 24 de maio de 1960

Senhor Presidente

Comunico a V. Exa. que resolvi renunciar ao lugar e ao cargo de Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para o qual fui eleito em 17 do corrente mês, bem como aos lugares nas demais Comissões, para os quais fui indicado pelo P.S.B.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1960

(a) Eduardo Barnabé

INDICAÇÕES

Do Deputado Chaves de Amarante

N.º 506 — Indicando ao Executivo, pelos órgãos próprios, seja construído prédio próprio para a Delegacia de Polícia de Julio Mesquita.

Do Deputado Costabile Romano

N.º 507 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Segurança, sejam construídas novas instalações na Cadeia Pública de Ribeirão Preto.

Do Deputado Chaves de Amarante

N.º 508 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, seja fornecida uma ambulância ao município de Quatá.

N.º 509 — Indicando ao Executivo, pelos órgãos próprios, seja construída a Unidade Polivalente do município de Quatá.

N.º 510 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, seja construído prédio próprio para o Ginásio Estadual "Gabriel Monteiro da Silva" do município de Quatá.

N.º 511 — Indicando ao Executivo, pelos órgãos próprios, seja construído prédio próprio para a Casa da Lavoura do município de Julio Mesquita.

Do Deputado Costabile Romano

N.º 512 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Segurança, seja sustada qualquer iniciativa que vise extinguir a Subdelegacia de Vila Brasilândia, subdistrito da Freguesia do O, nesta Capital.

Do Deputado Cid Franco

N.º 513 — Indicando ao Executivo, seja construída uma Escola de Pesca na Ilha Anchieta.

Do Deputado Pinheiro Júnior

N.º 514 — Indicando ao Executivo no sentido de que todos os hospitais do Estado, assim como, postos de saúde, centros e dispensários de tuberculose, prestem assistência médica e hospitalar a todos os servidores públicos assim como, firme o Estado convênio com hospitais particulares para assistir o servidor público.

Do Deputado Sélton Borges dos Reis

N.º 515 — Indicando ao Executivo seja construído prédio próprio para o Grupo Escolar de Tapirai.

Do Deputado Israel Dias Novas

N.º 516 — Indicando ao Executivo, pelos órgãos próprios, seja prestada uma ajuda financeira ao Asilo São Vicente de Paulo, de Avaré.

SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO N.º 1, AO PROJETO DE LEI N.º 405/60
(R-G — 102/60)

Artigo 1.º — Fica extinta, em todo o Estado de São Paulo, a taxa de pedágio criada pelas Leis ns. 43, de 31 de dezembro de 1947; n.º 784, de 30 de agosto de 1950; n.º 1.260, de 6 de novembro de 1951, e n.º 2.481, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos e funções de Agente Arrecadador, do Quadro do Pessoal do D.E.R., serão aproveitados em cargos e funções compatíveis com suas aptidões.

Parágrafo único — Para efeito deste aproveitamento serão respeitados, pelo menos, seus vencimentos e salários, direitos, vantagens e deveres definidos no Decreto n.º 31.438/58, bem como as funções gratificadas, quando percebidas por período maior que 1 ano.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de maio de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O Projeto de lei n.º 405/60, do ilustre deputado Augusto do Amaral, ao pretender extinguir a taxa de pedágio instituído novo tributo, ali designado "taxa de pavimentação", a ser cobrada por ocasião do licenciamento dos veículos auto-motores, em todo o Estado, o que, a meu ver, encerra grandes inconvenientes, que impõe modificar esse projeto, destacando do mesmo aquilo que considero contra indicado.

A história da cobrança da taxa de pedágio nos leva a concluir que esse tributo jamais teve razões para ser criado e nunca teve base para se sustentar.

A sua extinção pura e simples, de resto, é imposição resultante do crescimento vertiginoso de nossa rede rodoviária, que já não comporta mais nem mesmo a interrupção irritante do tráfego a cada 50 kms. para que o Estado, alguma desenfreada tributação, continue a succonar o esgotado contribuinte dos cofres públicos.

Instituído pela Lei n.º 43, de 3 de dezembro de 1947, tinha por objeto precípuo, a taxa de pedágio, "indenizar as despesas com a construção da Via Anchieta, inclusive as que foram feitas para melhoria dos acessos da estrada aos centros urbanos de São Paulo e Santos e deixará de ser arrecadada quando atingido o valor das despesas realizadas", como reza seu artigo 2.º. Ora, desde o Decreto-lei federal n.º 8.643/45, chamado de lei Joppert, erigindo os Departamentos de Estradas de Rodagem em Autarquias, unificando técnica e financeiramente a política rodoviária nacional e instituindo o Fundo Rodoviário Nacional, que não mais se justifica arrecadar indiscriminadamente taxas para os serviços rodoviários. Donde a necessidade que teve o Executivo da época de alegar a excepcionalidade do traçado da Via Anchieta e obras de acesso para "justificar" o novo tributo, taxa de pedágio, assim mesmo para satisfazer despesas expressas em lei, findas as quais a taxa se extinguiria.

Mas, iniciado o processo de sucção dos usuários das estradas, nenhum gênio poderia acreditar que se o interrompesse após satisfeitas as despesas arguidas pelo Executivo.

Ante um Legislativo dócil, o Executivo, além de não prestar contas do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 43/47, arregalando os olhos, lambendo os beiços, e afirmando, ante a possibilidade de cobrir o Estado com uma rede de postos de arrecadação, talha o lombo do contribuinte, desta feita com a Lei n.º 784/50, que o autoriza a arrecadar taxa de pedágio aos "usuários de estradas pavimentadas". Já agora as razões invocadas não são mais as do artigo 2.º da Lei n.º 43 de 1947, mas sim a do artigo 6.º da citada Lei 784/50:

"Art. 6.º — A taxa de pedágio, que será arrecadada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, e cujo produto constituirá receita do mesmo Departamento, destinar-se-á a cobrir as despesas com a construção e pavimentação do trecho da estrada em que for cobrada e deixará de ser arrecadada quando amortizadas essas despesas".

Como vemos, tributação evidente, chocante e maliciosa. Afirma, que é o Fundo Rodoviário Nacional, do qual o Estado recebe sua quota-parte? E perguntamos, se o Artigo 6.º determina que a taxa de pedágio deixaria de ser cobrada quando autorizadas as despesas de pavimentação, que prestação de contas faz o Executivo nesse sentido, para justificar a continuação dos postos arrecadadores?

Ao invés de prestar contas do que recebeu, o Executivo, tendo pouco a pouco acostumado o povo com o amargo e contraindicado remédio da taxa de pedágio, passa então às doses cavalares e promulga a Lei n.º 2.481/53, estabelecendo, sem mais rodeios, em seu Artigo 1.º:

"Artigo 1.º — A taxa de pedágio, criada pela Lei n.º 784, de 30 de agosto de 1950, será cobrada em todas as estradas pavimentadas a concreto, asfalto ou paralelepípedos, obedecendo à Tabela anexa a esta lei."

Além de cobrar agora a taxa de pedágio em todas as estradas pavimentadas, institui, clara e inofensível, no Artigo 2.º, o "Fundo de Pavimentação". Ora, o povo já é tributado nesse sentido pelo imposto federal, hoje "ad-valorem", sobre combustíveis líquidos e gasosos, rateando entre a União e os Estados, para o fim específico da construção e pavimentação de estradas de rodagem. Só em nosso Estado se estabeleceu essa insidiosa tributação.

Na verdade, o que compete ao Legislativo fazer é exigir do Executivo o cumprimento do artigo 5.º desta Lei 2.481/53, que determina:

Artigo 5.º — A taxa de pedágio destinar-se-á a indenizar as des-

pesas com a construção e pavimentação do trecho da estrada em que for cobrada, cessando o seu pagamento quando amortizadas essas despesas".

Perguntamos: já não estarão pagos, nos termos da Lei, os pavimentos da Anchieta, Anhanguera, até Campinas, etc.? Já não determina a própria Lei n.º 2.481/53 a supressão do pedágio nesses trechos, pelo seu artigo 5.º?

Assim, a nós este breve histórico dessa esdrúxula taxa de pedágio, pode o Legislativo eximir o Executivo do cumprimento desse artigo 5.º da Lei n.º 2.481/53, como resultaria do Projeto de lei n.º 405/60?

Se o legislador se ativer às leis federais ns. 2698, de 27 de dezembro de 1955, que institui o Fundo Federal de Pavimentação, rateado entre os Estados, bem como à Lei federal n.º 2975/58, que transforma em "ad-valorem" o imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos, que constitui o Fundo Rodoviário Nacional, concluirá que o projeto de lei em tela atribui violentamente a população, criando um fundo de pavimentação, agora estadual.

Daqui a pouco teremos um "fundo para construir acostamentos", um "fundo para arborização das estradas", um "fundo para segurança do tráfego" e assim por diante, no Estado de São Paulo.

Penso ter demonstrado sobejamente que a taxa de pedágio deve ser, pura e simplesmente, extinta.

Outros aspectos nos levam a modificar o Projeto de lei n.º 405/60.

Assim, diluindo ele a taxa de pedágio por todo o Estado, sob o título de fundo de pavimentação, resultará num protecionismo ostensivo às grandes empresas de transporte que se servem da Anchieta, Anhanguera e outras boas estradas, fazendo com que paguem por essas empresas o pobre do colado do dono do "Ford de bigode", que labuta por esse interior a fora, além dos cidadãos que pouco se locomovem fora das cidades.

A alegação do autor do projeto de que a máquina administrativa arrecadadora consome 40% da receita não procede, pois durante o exercício de 1959, se incluímos as despesas totais dos agentes arrecadadores, serventes, encarregados, fiscalização, motoristas, guardas rodoviários, material, conservação de máquinas, despesas com vencimentos de funcionários na sede, somaremos para os serviços de pedágio o total aproximado de 98 milhões de cruzeiros enquanto a arrecadação durante esse exercício de 1959 atingia a 383 milhões, 805 mil, 228 cruzeiros, dando um saldo de 288 milhões de cruzeiros aos cofres do Estado.

Assim, a máquina administrativa arrecadadora consumiu 25,5% do total da arrecadação do pedágio, que, comparada com outros setores da administração pública, demonstra os baixos salários e vencimentos que o D.E.R. paga ao pessoal do pedágio.

Se um ou outro posto tem baixo índice de arrecadação, isto se deve à afoiteza administrativa da Secretaria da Viação que, para agradar o sr. Governador, instalou postos de pedágio a torto e a direito, sem contar nem com as mínimas condições de higiene e segurança no serviço, trabalhando os funcionários à noite, à luz de velas.

Conclui-se também da análise do Projeto de lei n.º 405/60, que assegura, como o faz, aos agentes arrecadadores, apenas seus atuais vencimentos e destitui-los de seus direitos e vantagens já consubstanciados no regime jurídico do D.E.R. Decreto n.º 31.438/58, bem como das melhorias salariais, que certamente virão no futuro.

Sabemos que a extinção do pedágio, como proposta no Projeto de lei n.º 405/60, vem sendo cogitada há tempos pela alta administração do D.E.R. Estranho que essa administração se fure a levar ao Sr. Governador sua opinião, a fim de que aquela que criou a taxa de pedágio, o Executivo, assumia perante o Legislativo e o povo, a responsabilidade de alteração dessa taxa.

Eis os motivos maiores que justificam o substitutivo acrescentado.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1960.

(a) — Jethero de Faria Cardoso

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 386, DE 1960

Requeiro, nos termos regimentais que seja consignado na ata de nossos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento, ocorrido em Ribeirão Preto, do Sr. Luiz Fregonesi, antigo e conceituado comerciante ali estabelecido e chefe de numerosa prole, dando-se ciência por cópia desta a digna família.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1960.

(a) Costabile Romano

Justificativa

O passamento do Sr. Luiz Fregonesi repercutiu sentidamente nos meios sociais e comerciais não só da Ribeirão Preto, bem como de toda a região da Mogiana, principalmente em Jardinópolis, onde a família do extinto goza de largo prestígio, graças a sua colaboração para o progresso daquela cidade, nos seus diversos setores ativos.

REQUERIMENTO N.º 387, DE 1960

Requeiro, nos termos regimentais, seja consignado, na Ata dos nossos trabalhos, um voto de congratulações com o "Centro Acadêmico Luiz de Queiroz", de Piracicaba, que hoje comemora o seu 51.º aniversário de fundação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1960.

(a) Leoncio Ferraz Júnior

Justificativa

O glorioso Centro Acadêmico Luiz de Queiroz, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, de Piracicaba, está comemorando hoje mais um aniversário de fundação, o que constitui motivo de júbilo para nós, antigo aluno daquele estabelecimento e acadêmico daquele Centro.

Assim, não poderíamos deixar sem um registro a grande data, como homenagem desta Assembléia àquela agremiação acadêmica de tanta tradição e pela qual passaram, desde o início, nomes gloriosos de engenheiros agrônomos e técnicos que honraram e honram o nome do nosso País no setor da agricultura.

Por outro lado, é digno de registro que esta data assinala também a conclusão da estrutura de um dos três pavimentos da sede própria daquele Centro Acadêmico, que, assim, amplia e moderniza suas instalações e sede social, para melhor atender aos interesses dos acadêmicos da Luiz de Queiroz.

Congratulando-nos com a entidade, prestamos também nossa homenagem aos seus atuais dirigentes e membros, bem como a todos os que, nestes 51 anos de lutas e glórias, contribuíram para o engrandecimento dessa agremiação estudantil modelar, que é o Centro Acadêmico Luiz de Queiroz.

REQUERIMENTO N.º 388, DE 1960

Sr. Presidente:

Requeremos a inserção na Ata de nossos trabalhos do dia de hoje, de um voto de profundo pesar pelo passamento de D. Julia Magalhães, genitora do Sr. Juracy Magalhães, Governador do Estado da Bahia, ocorrido anteontem no Estado da Guanabara. Requeremos, outrossim, que o decidido por esta Casa seja comunicado a S. Exa. o Sr. Governador daquele Estado.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1960.

(a) Israel Dias Novas — Antonio Mastrocola — José Costa — Magalhães Prado — Padre Godinho — Arruda Castanho — Moyses Antonio Tobias — Camilo Ashear.

Justificativa

Faleceu anteontem na cidade do Rio de Janeiro a Sra. D. Julia Magalhães.

Mãe de família numerosa, mulher extremamente dedicada à criação e educação da sua prole, soube a ilustre dama ceareense bem orientar os filhos, dentre os quais se salientam o Governador Juracy Magalhães, o Dr. Jacy Magalhães e o Dr. Jurandyr Magalhães.

Nestas condições formulamos a proposição em questão na certeza do seu acolhimento por esta Casa.

REQUERIMENTO N.º 389, DE 1960

Desejamos louvar e destacar a atuação do jornalista Franco Paulino que vem denunciando e combatendo sem tréguas, pelas colunas do prestigioso jornal "Última Hora", certas e lamentáveis ocorrências que teriam sido praticadas na administração pública.

Não estamos aqui para promover defesa de ninguém. Desejamos, apenas, que o reparo que, estamos certos, será acolhido pelo jornalista Franco Paulino. Retiremo-nos à menção do nome do Sr. Afonso Bossi em a sua denúncia de 21 do corrente mês.

Desejamos esclarecer que o Sr. Afonso Bossi, procurador e advogado, com longos anos de serviços prestado à municipalidade, não se encontra à frente do Departamento Patrimonial da Prefeitura da Capital.

É o titular do cargo, mas dele se acha afastado, por estar, desde o início da atual administração, à frente do serviço de assistência jurídica do Gabinete do Prefeito.

Falta e justificada a presente solicitação de reparo.

Requeremos, ouvido o Plenário, seja feita a inserção na ata dos